

Processo nº 115.494/04

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 2005/092.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS
DIREITOS DA INFÂNCIA - ANDI,
PARA O DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES CONJUNTAS NAS ÁREAS DE
INTERESSE COMUM.

Aos nove dias do mês de junho dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado SEVERINO CAVALCANTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA – ANDI, com sede no SDS Ed. Boulevard Center, Bloco A, salas 101, 103, 107 e 109, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 36.751.345/0001-24, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, o senhor MARCUS FUCKS, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor Editor, o senhor JOÃO JOSÉ MIGUEL, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da ANDI na elaboração e no desenvolvimento do Programa “Câmara Ligada”, para discussão de temas relevantes para a formação da consciência política dos jovens, obedecendo às seguintes linhas de ação:

a) produção do programa com enfoque em juventude e questões relacionadas, especialmente no que diz respeito à conscientização dos jovens sobre seu papel na sociedade; e

b) divulgação das edições do programa com o objetivo de provocar o debate dos temas tratados e a participação dos telespectadores;

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A exibição de programas, pelos Partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.

Parágrafo terceiro – Outras linhas de ação poderão ser acrescidas a qualquer tempo, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A TV Câmara designará um grupo de trabalho que, com o apoio da equipe técnica da ANDI, cuidará da implementação deste Acordo por meio de atividades como:

- a) criação de quadros de reportagens que tenham o jovem como tema principal;
- b) gincanas escolares a serem realizadas durante a apresentação do programa;
- c) debates com Deputados, especialistas e outros convidados; e
- d) depoimentos de jovens líderes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ANDI

Caberá à ANDI:

- I. Conceder apoio institucional ao Programa “Câmara Ligada”, produzido pela TV CÂMARA;
- II. Contribuir com conteúdos ligados à juventude;
- III. Prestar apoio tanto na concepção quanto na participação em entrevistas e indicação de temas de interesse da juventude e seus ângulos de abordagem;
- IV. Divulgar as edições semanais do Programa “Câmara Ligada”;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da ANDI que irão apoiar os programas; e
- VI. Apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa da Dívida Ativa e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Exercer a Coordenação Técnica do Programa “Câmara Ligada”, definindo os temas e conteúdos de cada edição do programa;
- II. Inserir na grade de programação da TV Câmara as campanhas promovidas pela ANDI, a seu critério;
- III. Fornecer à ANDI edições do Programa “Câmara Ligada”, sobre os quais detém os direitos autorais/patrimoniais, para utilização em programas da ANDI;
- IV. Autorizar a ANDI a transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre as partes;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas que vier a realizar;
- VI. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar nos programas; e
- VII. Veicular mensagens/chamadas relacionadas a ANDI nos intervalos da programação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão a conta de contratos já firmados entre a Câmara dos Deputados e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO

Os programas realizados serão de propriedade da Câmara dos Deputados, que deterá sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro – Quando da veiculação, se fará constar a fonte ou a colaboração na produção das matérias e programas.

Parágrafo segundo – A reprodução ou cessão dos programas objeto deste Acordo pela ANDI poderá ser realizada desde que previamente autorizada pela Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento os Partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos .

Parágrafo primeiro – As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo – Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro – É livre a reapresentação dos programas cedidos entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 09 de junho de 2005.

Pela CÂMARA:

Severino Cavalcanti
Presidente

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor Geral

Pela ANDI:

Marcus Fucks
Diretor de Planejamento

João José Miguel
Diretor Editor

Testemunhas: 1)

Sueli Navarro

2)